



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº CT015/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2022

Processo Administrativo nº 085/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, FRETE E ENTREGA DE VEÍCULO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP) E, DE OUTRO, A EMPRESA RAMIRES MOTORS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, denominado **CORE-SP**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.179/0001-52, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar e Térreo – Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01317-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sidney Fernandes Gutierrez**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.352.469-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.614.398-93 e pelo Diretor-Tesoureiro, **Fábio Calil**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.786.023, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.286.388-99.

CONTRATADA – RAMIRES MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.196.466/0001-30, com sede à Rua Nicolau Alonso Filho, 51, Jardim Santa Rosália, Sorocaba - SP, CEP 18090-070, telefones (11) 98235.9965 / (15) 97401.8847, e-mails pantunes.mesquita@gmail.com e gilson@ramiresmotors.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **Vinicius Gentile Calvo Ramires**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.890.072 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 149.732.888-88.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, frete e entrega de 01 (um) veículo automotor (terrestre) de passageiros, marca Toyota, modelo COROLLA ALTIS HYBRID, tipo Sedan/executivo, híbrido (combustão e elétrico), Cor PRATA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e Proposta Vencedora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01 – Veículo Automotor (Terrestre) de Passageiros; 02 – Veículo tipo sedan/executivo; zero quilômetro; ano de fabricação a partir de 2022 modelo 2022 e ou modelo a partir de 2023; cor PRATA; 03 - Garantia, não inferior a 03 (três) anos para itens em geral e de 05 (cinco anos) para motor e caixa de câmbio. Podendo ser garantia de fábrica ou garantia estendida; 04 - Apoio de braços (central) para motorista; 05 – Volante com regulagem de altura; 06 – Banco do motorista com regulagem em altura; 07 – Controle de estabilidade e tração; 08 – Apoios/encostos de cabeça com regulagem de altura; 09 – Direção elétrica progressiva; 10 – Ar condicionado digital; 11 – Travas elétricas (de segurança) das portas e porta malas; 12 – Desembaçador do vidro traseiro; 13 – Air bags (mínimo duplo frontal e laterais + de joelho e de cortina); 14 – Freios ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem), discos ventilados na dianteira (. ABS + EBD+ BAS) e tambor na traseira; 15 – Central multimídia, com tela tipo touchscren de no mínimo sete polegadas, com espelhamento para Android Auto/Apple CarPlay; entrada USB e entrada auxiliar; USB de carregamento; 04 alto falantes (mínimo); com AM/FM, função MP3; 16 – Porta copos/objetos;	01	R\$ 192.690,00 (CENTO E NOVENTA DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)	R\$ 192.690,00 (CENTO E NOVENTA DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

17 – Faróis de neblina; Brake Light; 18 – Vidros elétricos dianteiros e traseiros (quatro) com fechamento/abertura pela chave e one touch; 19 – Alarme antifurto (com acionamento via controle remoto); 20 – Retrovisores externos com ajuste elétrico; 21 – Suspensão independente com barra estabilizadora na dianteira e eixo de torção na traseira; 22 – Assistente de partida em rampas; 23 – Sensor crepuscular; 24 – Acendimento automático de faróis; 25 – Câmera de ré; 26 – Cintos de segurança de 03 pontos; 27 – Controle de cruzeiro; 28 – 05 portas (incluído porta malas); capacidade para 05 lugares para passageiros; 29 – Chave presencial (deve possuir controle remoto de destravamento das portas e acionamento do alarme); 30 – Banco do motorista com revestimento em couro; 31 – Bancos traseiros bipartidos com revestimento em couro; 32 – Alças de segurança no teto para passageiro frontal/dianteiro e passageiros traseiros; 33 – Acabamentos exteriores na cor do veículo (retrovisores externos e maçanetas); 34 – Retrovisores externos rebatíveis eletricamente; 35 – Acabamento interior podendo ser de um ou mais tons; 36 – Rodas de liga leve de 17'' (mínimo) com pneus 225/45 R17 (mínimo); 37 – Jogo de tapetes; 38 – Luz interna na dianteira e traseira de teto. 39 – Para sol/sombreiras para motorista e passageiro, com espelho; 40 – Sistema de imobilização do motor; 41 – Painel de instrumentos (velocímetros, e demais itens que sejam de série) e/ou computador de bordo; 42 – Para-choques na cor do veículo; 43 – Motor dianteiro, 4 cilindros em linha, 1.8L VVT-i 16V DOHC Flex, injeção eletrônica, aspirado ou turbo			
---	--	--	--

X

(Circular stamp with a signature inside)

(Signature)

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Sede Administrativa: Alameda Santos, nº 1787 – Conjunto 61

CEP 01419-906 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br - Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

compressor, tipo híbrido, seja com dois motores, um elétrico e outro a combustão; 44 – Potência mínima 101cv / 5.200 rpm; torque mínimo 14,5 kgf.m / 3.600 rpm; bicomcombustível (etanol/gasolina) e elétrico; 45 – Sistema de partida a frio; 46 – Transmissão automática com, no mínimo, 06 velocidades à frente e uma ré; 47 – Tanque de combustível com capacidade mínima de 43 litros, combustível: Bicomcombustível Flex (Gasolina / Etanol) e elétrico; 48 – Carga útil/Capacidade total de carga mínima 350kg; 49 – Porta malas com capacidade mínima de 450 litros; 50 – Dimensões mínimas (mm): comprimento total: 4,25; largura total: 1,7; altura: 1,45; distância entre eixos: 2,5; 51 – Adesivos que sejam itens de série serão aceitos. VEÍCULO MARCA TOYOTA MODELO COROLLA ALTIS HYBRID ANO 2022 – MODELO 2023			
---	--	--	--

1.4. O veículo deverá possuir as características técnicas mínimas, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, descritos na tabela.

1.5. A fabricação do mesmo deve ser nacional, deverá ser zero km, com ano de fabricação a partir de 2022 e modelo 2022 e ou ano 2022 e modelo 2023.

1.6. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos. Com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado (conforme cláusula quarta) na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo. Diante disso, o Core-SP é isento do pagamento de IPVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1. Em respeito ao Princípio da Eficiência, em prol do interesse público, visto o alto custo de motores e câmbios de veículos, o prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a **03 (três) anos para**

Sede: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Sede Administrativa: Alameda Santos, nº 1787 – Conjunto 61

CEP 01419-906 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br - Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauri-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

itens em geral e de 05 (cinco anos) para motor e caixa de câmbio. Podendo ser garantia de fábrica ou garantia estendida - contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

2.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega.

2.4. Deve haver concessionárias do fabricante localizadas, no mínimo, nas cidades de: São Paulo; Guarulhos; Santo André; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul e ou Osasco.

2.5. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.6. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega deverá ser realizada na Sede do **Core-SP** – Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, situada à **Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01317-000.**

3.2. Deverá ser agendada previamente com o colaborador Jailson Augusto de Oliveira – Coordenador Geral, através do e-mail jailson.oliveira@core-sp.org.br, e ocorrer de segunda a sexta-feira das 10h00 às 12h ou das 14h00 às 17h00.

3.3. Prazo máximo de entrega do veículo é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

3.4. O veículo será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Fica estabelecido que o **Core-SP** terá poderes para rejeitar o objeto entregue. Caberá à Coordenação Geral, com o auxílio da **Comissão responsável pela gerência, controle e vistoria dos automóveis do Core-SP**, nomeados pela **Portaria 05/2022** e o Diretor-Presidente, rejeitar o veículo caso a CONTRATADA não cumpra com as especificações ora descritas.

3.6. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

3.7. O bem será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

4.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado, preferencialmente com **placa final 5 ou 6**, em nome do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, CNPJ nº 60.746.179/0001-52, no local conforme item 3, subitem 3.1 devidamente registrados no DETRAN da cidade sede do Core-SP.

4.2. A placa do veículo deverá conter as características previstas no Anexo I da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato para a entrega do veículo é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. Para a garantia, o prazo de vigência, não poderá ser inferior a **03 (três) anos para itens em geral e de 05 (cinco) anos para motor e caixa de câmbio. Podendo ser garantia de fábrica ou garantia estendida – contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, ficando condicionado à suplementação orçamentária no exercício seguinte sob o elemento de despesa nº **6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 192.690,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e noventa reais).

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, através de ordem bancária / transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.1. Os pagamentos por parte do Core-SP estão vinculados aos atestes do respectivo Gestor e Fiscais, quanto a prestação de serviço ou recebimento de mercadoria e envio de Nota Fiscal



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

/ Fatura aos e-mails contratos.daniel@core-sp.org.br / pagamentos@core-sp.org.br, juntamente com os documentos abaixo:

7.2.1.1. Certidões Negativas de Débito (CND) ou Declaração do SICAF, relativas a Tributos Federais/INSS, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e CRFGTS;

7.2.1.2. DANFE e arquivo XML da NF-e (Mercadoria) e quanto a NFS-e (Serviço), se o sistema emissor não gerar arquivo XML, basta o envio da mesma em PDF.

7.2.1.3. *E-mail a cadastrar para emissão automática de XML ao destinatário: pagamentos@core-sp.org.br.

7.2.1.4. Declaração instituída pela IN RFB nº 1234/2012, Anexo IV, assinada pelo representante legal, contendo a mesma data da NF, para fins de não retenção de Tributos Federais, caso a Pessoa Jurídica seja optante pelo Simples Nacional.

7.2.1.5. Mencionar no corpo das NF/Fatura emitidas, o n.º do Contrato, n.º do Pregão Eletrônico e n.º da Nota de Empenho que gerou a respectiva cobrança e indicar a forma/dados para o pagamento.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão da nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = (6/100) \ I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

7.15. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A gestão do Contrato firmado será executada pelo Assistente Administrativo **Daniel Mitsuru Yasunaka**, matrícula nº 359 e a fiscalização administrativa pela Coordenadora Administrativa **Sra. Merielen Silva Brito dos Santos**, matrícula nº 251; pelo Chefe da Fiscalização Interna **Sr. Guilherme Augusto Ayres**, matrícula nº 356 e pela Chefe do Setor Financeiro **Srta. Maria Elizabeth de Araújo**, matrícula nº 156.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Item 7 e Item 8).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Item 12).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do Core-SP e no portal da transparência institucional, através da Internet, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, conforme expressa a legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor – Presidente

Fábio Calil
Diretor – Tesoureiro



RAMIRES MOTORS LTDA.

Winicius Gentile Calvo Ramires
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Jailson Augusto de Oliveira

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Magalhães, 193 - Centro - CEP 13035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (372286) VINICIUS GENTILE CALVO RAMIRES
Sorocaba, 02 de janeiro de 2023.
Em test. da verdade, P: 105
ROSANA BATALIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 11,37, C: 1268571, Selo(s): 1140AA-479337
Válido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Rosana Batalin Llamas
Escrevente

122374
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11140AA0479337